

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DE CANAL CONSIGNADO À EBC E OPERADO PELA AFILIADA

Processo nº 2095/2019

**PARTÍCIPE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 04 de novembro de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência conforme Portaria-Presidente nº 147 de 05 de maio de 2020, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo Diretor Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, Analista de Comunicação Pública - Administrador, portador da Carteira de identidade nº 17.474.008-6 – SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **EBC**.

**PARTÍCIPE:** **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**, autarquia sob regime especial do Poder Executivo, criada pela Lei 3.867, de 25 de janeiro de 1961, é uma instituição Federal de educação superior pluridisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão, mantida pela união, gozando de autonomia assegurada pela Constituição Brasileira, pela legislação nacional, com sede na Avenida Lourival Melo Mota, S/N - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, CEP: 57.072-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, por seu Reitor, **JOSEALDO TONHOLO**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AL e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominada **AFILIADA**.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**COPARTICIPE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, Maceió (AL), inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada FUNDEPES, representada por seu Diretor-Presidente, **RICARDO BARROS WANDERLEY**, RG [REDACTED] SSP AL CPF [REDACTED] doravante denominada **COPARTICIPE**.

Entre as partes acima qualificadas, fica celebrado o presente Acordo de Cooperação, objetivando a adoção de ações conjuntas visando a operação e transmissão de radiodifusão de sons e imagens, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.652/2008, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RiLC/EBC, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), da Lei nº 4.117/1962 (institui o Código Brasileiro de Telecomunicações), da Lei nº 9.504/1997 (estabelece normas para as eleições), da Lei nº 10.406/2002 (institui o Código Civil), do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e demais permissivos legais e regulamentares atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a adoção de ações conjuntas visando a implantação, operação e transmissão pela **AFILIADA** do canal 40 UHF – (canal virtual 40.1), na localidade de Maceió/AL, consignado à **EBC** por meio da Portaria MC nº 1.334/SEI-MCOM, de 12 de novembro de 2020, com fins exclusivamente educativos nas condições e pelo tempo especificado no presente Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A celebração do presente instrumento tem como fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se o art. 8º, inciso III, da Lei nº 11.652/2008, alterada pela Lei nº 13.417/2017, no que couber.

**2.2.** Aplicam-se, ainda, a este instrumento, além das disposições legais e regulamentares atinentes à espécie, as regras constantes na atual Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV NOR 401 – Aprovada pela Deliberação CONSAD-EBC nº 038, de 20/05/20015 (**Anexo I**) e suas alterações posteriores, bem como as normas subsequentes que venham a regular a formalização da RNCP-TV, além das disposições estabelecidas no Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/EBC) da **EBC**, no que couber.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

**3.1.** Este instrumento está vinculado ao Processo Administrativo EBC nº 2095/2019 e à manifestação da **AFILIADA**, encaminhada através do Ofício nº 175/2020/GR/UFAL, de 26 de março de 2020.

**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

**3/22**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Este instrumento está vinculado ao Processo Administrativo EBC nº 2095/2019 e à manifestação da **AFILIADA**, encaminhada através do Ofício nº 175/2020/GR/UFAL, de 26 de março de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A partir da formalização deste Termo, fica estabelecida a adesão da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL – TV UFAL**, como **AFILIADA** à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV para a transmissão, mediante gestão administrativa e financeira da **COPARTICIPE**, consoante art. 1º, e seguintes, da Lei Federal nº 8.958/1994, e alterações, em rede da programação da emissora de televisão da **EBC**, em tempo a ser estipulado de acordo com a opção a ser feita face ao rol de vinculação contido no Item 11 (Modalidades de Participação), subitem 11.2 (TVs Abertas Locais), da NOR 401 - Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, da **EBC**.

**4.1.1** A **AFILIADA** somente poderá iniciar a operação do canal a partir da assinatura deste Acordo e quando, em parceria com a **EBC**, possuir cumulativamente, observado o decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, do Ministério das Comunicações, o seguinte:

- a) Ato de consignação;
- b) Autorização de uso de radiofrequência, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação – Anatel;
- c) Licença de funcionamento da estação ou a Licença do Uso Temporário do Espectro (UTE), conforme resolução nº 635, de 9 de maio de 2014, sendo para o último, necessária autorização da **EBC**.

**4.1.2.** A **AFILIADA** passa a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão – RNCP/TV, na qualidade de **ASSOCIADA**, para transmitir/retransmitir o mínimo de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação **SIMULTÂNEA** conforme alínea I do subitem 11.2.1 da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

**4.2.** Para consecução do objeto e atendidas as exigências do **item 4.1.2.** deste instrumento, a **AFILIADA** se compromete, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, a:

**4.2.1** atender às exigências do Decreto nº 52.795/1963, que regulamenta os serviços de Radiodifusão, bem como as do Decreto nº 88.067/1983 e da Lei nº 4.117/1962.

**4.2.2.** transmitir, diariamente e sem ônus, a programação/programas gerada(os) pela **EBC**, conforme sugestão da programação constante do Anexo II, mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros, exceto em situação extraordinária de decorrência de eventos de força maior e sempre com informação prévia à **EBC**.



**4.3.** As manutenções preventivas dos equipamentos instalados na emissora da **AFILIADA**, incluindo seu sistema irradiante, não deverão prejudicar a exibição da programação, salvo em caso relevante.

**4.4.** Para a consecução do objeto deste Acordo, a **AFILIADA** se compromete a colaborar com a **EBC** para o atendimento, junto aos órgãos oficiais competentes, de quaisquer exigências técnicas e legais necessárias à operação de equipamentos empregados na transmissão de sinais dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

**4.5.** A **AFILIADA**, observadas as exigências da legislação aplicável e garantida a qualidade do sinal, assumirá, por sua conta e risco, todas as despesas relativas à:

**4.5.1.** Instalação de novos equipamentos;

**4.5.2.** Manutenção e operação dos serviços da estação geradora;

**4.5.3.** Aos profissionais designados para instalação, manutenção e operação dos equipamentos.

**4.6.** A **AFILIADA** fica ciente de que a **EBC** não poderá ser responsabilizada por quaisquer despesas decorrentes da operação da estação transmissora, com exceção feita àquelas consignadas em Termo específico, bem como àquelas que, unilateralmente, entender pertinentes como forma de cooperação.

**4.7.** Para os fins deste Acordo de Cooperação, os partícipes acordam que a **EBC** realizará as comunicações, gestões e tratativas pertinentes ao objeto deste instrumento diretamente com a **AFILIADA**, que ficará responsável pelas tratativas que entender pertinentes junto à **COPARTÍCIPE**

**4.8.** Na eventualidade de ocorrer conflito de interesses entre a **AFILIADA** e a **COPARTÍCIPE**, os Acordos, Contratos, Protocolos ou congêneres, celebrados entre elas, que impactem o objeto deste Instrumento, serão interpretados no sentido do efetivo cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO EM REDE**

**5.1.** O tempo de transmissão em rede da programação da **EBC** pela **AFILIADA** será de acordo com a Modalidade de Participação **(TVs Abertas Locais)**, e o segmento de canal de televisão da **AFILIADA**, nos termos da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV.

**5.2.** A partir da formalização deste instrumento a **AFILIADA** passará a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública e possuirá o direito de executar o serviço de transmissão de sons e imagens digitais através do canal 40 UHF, consignado à **EBC**, após obedecido o **item 4.1.2** deste instrumento, e dessa forma, transmitirá a programação da TV Brasil em Maceió/AL e por suas repetidoras, simultaneamente, considerando o quantitativo de horas relacionado ao vínculo estabelecido com a NOR 401 - Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, **(Anexo I)** diante dos programas gerados pela emissora de televisão da **EBC** constantes da grade de



programação semanal, que segue como **Anexo II** a este contrato, vedada a alienação de espaço da grade de programação para veiculação da produção de terceiro.

**5.2.1.** A programação poderá ser alterada pela **EBC**, hipótese em que esta promoverá as devidas comunicações;

**5.2.2.** Excepcionalmente, a **AFILIADA** poderá alterar o quantitativo de horas para a transmissão de manifestações públicas, cívicas ou populares, tais como, carnaval, festas populares, Dia da Independência, Proclamação da República, grandes shows populares e públicos, entre outros, desde que comunicada com antecedência de 30 dias.

**5.2.3.** Recebida a grade de programação semanal da **EBC**, conforme modelo indicado no **Anexo II**, deverá a **AFILIADA** encaminhar à **EBC**, semanalmente, sua grade, com a programação a ser exibida.

**5.3.** A **AFILIADA** deverá observar todas as obrigações constantes na NOR 401 – Norma Regulamentadora da RNCP/TV, inclusive o mínimo de horas indicado no **item 4.1.2 da Cláusula Quarta**, sob pena de incidência das sanções previstas neste instrumento.

**5.4.** A **AFILIADA** de modo a garantir todo o avençado neste instrumento e na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV, declara concordar que o descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas, ensejará, de imediato, a aplicação do disposto na **Cláusula Décima Terceira** e demais penalidades previstas neste Acordo de Cooperação, sem exclusão do pagamento de indenização à **EBC** de eventuais danos morais e materiais correspondentes.

**5.5.** A partir da formalização deste Acordo de Cooperação, a **AFILIADA** passará a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, ficando certo que, os conteúdos produzidos e veiculados pela **AFILIADA**, durante a vigência deste Acordo, poderão ser utilizados pela **EBC** e pelas emissoras participantes da RNCP/TV, desde que não haja impedimentos legais.

**5.6.** Fica certo entre as partes que a programação local do canal, indicado no **item 5.2.** desta Cláusula, constituir-se-á também de produção própria da **AFILIADA** ou de produção independente.

**5.6.1** A programação local deverá observar os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, conforme os artigos 2º e 3º da Lei nº 11.652/2008.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA RNCP/TV**

**6.1.** A **AFILIADA** fica científica que poderá utilizar-se da programação da **EBC** em seu espaço/horário local, atendidas às seguintes condições:

**6.1.1.** Uso eventual;

**6.1.2.** Uso permanente, desde que atendidas às condições constantes deste instrumento para transmissão da programação da RNCP/TV:



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 3001/2021**

**6/22**

a) Para utilização da programação da **EBC** nas condições acima mencionadas, fica a **AFILIADA** obrigada a obedecer aos requisitos disciplinados na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (Anexo I);

b) A **AFILIADA** está autorizada a repassar a seus afiliados a programação da RNCP/TV, desde que obedecidas às exigências de simultaneidade e inserções de apoios, responsabilizando-se ainda pela observância deste Acordo de Cooperação e da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (Anexo I); e

c) Fica facultado à **AFILIADA** rerepresentar (reprisar) os programas constantes da grade de programação, desde que expressamente autorizada pela **EBC** e nas condições estabelecidas na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV. (Anexo I).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERAÇÃO DO CANAL, DA PROGRAMAÇÃO E DOS DIREITOS AUTORAIS**

7.1. A **AFILIADA**, enquanto operadora e transmissora de canal de TV consignado à **EBC**, terá apenas a TV Brasil como geradora exclusiva, não podendo fazer contratos, acordos e/ou outros ajustes com outras redes de Televisão.

7.2. A **AFILIADA** se compromete a manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade de sinal de transmissão da programação básica fornecida pela **EBC**, que deverá ser transmitida sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, salvo nos casos de urgência e emergência;

7.2.1. Em caso de relevante interesse na esfera estadual ou local, ou em decorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, a **AFILIADA** solicitará autorização prévia à **EBC**, nos termos da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV, para realizar qualquer alteração na retransmissão simultânea da programação nacional da **EBC**.

7.3. A **AFILIADA** responsabiliza-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste instrumento ou nos roteiros diários de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes a ela passados pela **EBC**.

7.4. A **AFILIADA** se compromete a veicular, nos intervalos da programação, em Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão – RNCP/TV (na exibição quando gravada), as inserções de apoio, patrocínios e outras contribuições geradas pela **EBC**, observada a NOR 401 - Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV.

7.5. A **AFILIADA** assumirá ainda, por sua conta e risco, em relação ao seu conteúdo próprio, as despesas com direitos autorais e dos que lhes são conexos, inclusive participações individuais, quando das transmissões destas, bem como os custos devidos pela execução pública de obras intelectuais na forma do artigo 68 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), isentando a **EBC** de qualquer pleito nesse sentido.



7.5.1. Igualmente, a **AFILIADA** se responsabilizará, em relação aos seus programas constantes da grade de programação transmitida na RNCP/TV e os próprios, a pagar os custos de direitos autorais, conexos, participações individuais e editoriais dos programas, e /ou qualquer inserção de sua responsabilidade, bem como quanto às reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e /ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical e cenográfico, se devidas.

7.6. A **AFILIADA** produzirá todo o conteúdo veiculado na programação local da emissora, sendo que qualquer inobservância das obrigações legais e éticas cometidas por seus profissionais, poderá ensejar, após análise de razoabilidade e proporcionalidade, a rescisão imediata deste Acordo.

7.7. A **AFILIADA** responsabiliza-se pela exibição da propaganda eleitoral gratuita e obrigatória, porém deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, caso não consiga realizar a transmissão.

7.8. O único sinal autorizado para transmissão da TV Brasil via rede mundial de computadores (internet) é o *streaming* indicado pela **EBC**.

7.9. As partes acordam que alguns dos equipamentos utilizados pela **AFILIADA**, na execução do objeto deste Acordo, são cedidos pela **EBC**, conforme condições disciplinadas em instrumento próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS INTERVALOS, DAS CAPTAÇÕES E DOS REPASSES**

8.1. A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas, Captações e Repasses a ser utilizada pela **AFILIADA**, quando da transmissão em Rede, nos horários reservados na Grade de Programação, obedecerá à NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**).

8.2. O Apoio Cultural, em conformidade com as regras estabelecidas na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**), define-se, entre outros, pela presença da chancela de oferecimento na abertura, passagem e encerramento do programa, bem como nas chamadas relativas a este, exibidas ao longo da programação.

8.3. O Patrocínio, em conformidade com as regras estabelecidas na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**), contém uma mensagem de publicidade institucional, que deverá ser veiculada em um dos intervalos previstos para a atração.

8.4. Nos programas transmitidos em Rede haverá espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **EBC**.

8.4.1. A medida prevista no item 8.4. visa evitar a superposição de apoiadores afins ou concorrentes.

8.5. No tocante à programação da RNCP/TV, a **EBC** disciplinará - conforme disposto na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**) a quantidade de intervalos, além de coordenar as



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

8/22

operações de captação de publicidade institucional e organizar o repasse dos recursos obtidos com a negociação desses espaços.

**8.6.** A **EBC**, para efeito de negociação de espaços de mídia, trabalhará estritamente com o previsto na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, e nas normas constantes da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

**8.6.1.** Permitir-se-á a existência de patrocínio e de publicidade institucional nos intervalos nacionais, desde que não haja comercialização de produtos ou serviços.

**8.7.** Os repasses, nos moldes ajustados nesta cláusula, deverão ser efetuados por meio de créditos em favor da beneficiária, em instituição financeira oficial por ela indicada, na localidade de sua sede.

**8.7.1.** As emissoras integrantes da RNCP/TV, em conformidade com a NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**) poderão designar ou credenciar entidade gestora para recebimento e repasses de apoio cultural e de outras receitas operacionais tratadas no **item 8.7**.

**8.8.** Caberá à **EBC**, exclusivamente, a gerência dos recursos por ela captados, sendo, no entanto, garantido à **AFILIADA** acesso aos documentos comprobatórios da captação.

**8.9.** Para garantir o seu espaço na forma avençada, a **AFILIADA** se obriga pelo corte do sinal da **EBC**, para veiculação de aportes ou de programação próprios.

**8.10.** Caso haja vazamento indevido do sinal da **EBC**, retransmitido pela **AFILIADA**, a **EBC** se exime de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiariamente, devendo ser excluída de qualquer responsabilidade legal, contratual ou extracontratual.

**8.11.** Para efeito de captação e repasse, os programas da **EBC**, incorporados à Grade de Programação da **AFILIADA**, fora das horas correspondentes à opção de transmissão simultânea da RNCP/TV, serão disciplinados em acordo específico entre as partes.

**8.11.1.** Permitir-se-á a existência de espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **EBC** para evitar conflito com eventual patrocínio nacional.

**8.12.** As partes ajustam que se aplica ao disposto no **Subitem 9.6**. (Captação e Repasses) da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**) à remuneração da intermediação de captação de apoio cultural, de patrocínio e de publicidade institucional avulsa.

**8.13.** Cabe à **AFILIADA** seguir a política de intervalos, de inserções, de patrocínio e publicidade instituída pela NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

**8.14.** Cabe à **AFILIADA**, segundo seu cronograma e possibilidades materiais, ampliar a inserção de programação própria nos horários reservados para ocupação local, de modo a estimular a produção



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

9/22

independente regional, observados os percentuais mínimos de exibição previstos no artigo 8º, inciso IX, da Lei nº 11.652/2008.

**8.15.** A **AFILIADA** deve comprovar, regularmente, a exibição da programação, através do relatório de exibição, ou amostra de vídeo, bem como, e - especificamente - a inserção nos intervalos ou nos programas, de peças de apoio cultural, publicidade institucional e patrocínios.

**8.16.** A **AFILIADA** deve indicar, por ofício, funcionário (a) responsável pela certificação da exibição de peças referentes à publicidade institucional, patrocínios e/ou quaisquer outras formas de ocupação dos intervalos de programação.

**8.17.** A **AFILIADA** para efeito de auferir eventuais repasses advindos de publicidade institucional, garantirá a certificação de exibição - seja por meio automatizado (OPEC) ou manual.

**8.18.** A **AFILIADA** permitirá a instalação e zelará pelo funcionamento de sistemas automatizados de operação comercial da **EBC**, quando disponível.

**8.19.** A **AFILIADA** não pode interromper, sob nenhuma hipótese - a não ser por decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito - programação simultânea ou de conteúdos que contenham compromissos de exibição de publicidade institucional ou de patrocínio de programa, sob pena de cominação das penalidades legais e contratuais aqui previstas.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por empregados, especialmente designados, nos termos de Norma Interna editada conforme preceituado pelo artigo 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EBC**.

**9.1.1.** O empregado responsável pela fiscalização deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Ajuste, de acordo com as normas internas aplicáveis;

**9.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; e

**9.1.3.** A fiscalização pela **EBC** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **AFILIADA** pela perfeita execução deste instrumento.

**9.2.** A **AFILIADA** deverá permitir a realização de vistoria na estação transmissora, por parte da **EBC** sempre que esta entender necessário.

**9.3.** A **AFILIADA** fica ciente de que a **EBC** não poderá ser responsabilizada por quaisquer despesas decorrentes da operação da estação transmissora, com exceção feita àquelas consignadas em Termo



específico, bem como àquelas que, unilateralmente, a **EBC** entender pertinentes como forma de cooperação.

9.4. A **EBC** poderá, dentro da sua capacidade administrativa, em conjunto com a **AFILIADA** prestar apoio operacional e técnico para que este possa cumprir as obrigações, dentro das normas deste instrumento.

9.5. Cabe ao Gestor Operacional:

9.5.1. tomar ciência do teor do instrumento sob sua gestão;

9.5.2. informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Acordo e respectivo substituto; e

9.5.3. supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Acordo, acréscimos e supressões aos contratos.

9.6. Cabe ao Fiscal deste Acordo:

9.6.1. tomar ciência do teor deste acordo;

9.6.2. participar da reunião inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **AFILIADA**, para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Acordo;

9.6.3. manter registro próprio e individualizado para este Acordo;

9.6.4. determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **AFILIADA**, e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência; e

9.6.5. encaminhar ao Gestor Documental, os pedidos oriundos da **AFILIADA**, relativos à alteração contratual.

9.6.6. A existência e atuação da fiscalização pela **EBC** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **AFILIADA**, pelos danos causados diretamente à **EBC** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Acordo;

9.6.7. A fiscalização será exercida no interesse da **EBC** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **AFILIADA**, pelos danos causados diretamente à **EBC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste acordo e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **EBC**.



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

**11/22**

**9.6.8.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **AFILIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência do presente instrumento será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos, utilizando por base o art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 11.652/2008, mediante a avaliação das partes quanto à conveniência e o interesse na sua continuidade, sempre por meio de Termos Aditivos, devidamente justificados.

**10.2.** O prazo mencionado no item 10.1. poderá ser reduzido, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer uma das partes, caso a outorga da **EBC** seja cancelada ou não renovada, sem prejuízo do pacto.

**10.2.1.** A **AFILIADA** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do Acordo, caso não tenha interesse na sua renovação.

**10.3.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, da **EBC** e será obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AFILIADA**

**11.1.** Constituem obrigações da **AFILIADA**, pela operação do canal consignado à **EBC** sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

**11.1.1.** Enviar à **EBC** o plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, semestralmente, indicando as datas e horários em que será necessário interromper a transmissão da programação.

**11.1.2.** Informar ao Fiscal do Acordo na **EBC**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que os serviços de radiodifusão forem interrompidos, por quaisquer motivos, com elaboração e envio de parecer técnico de pessoa capacitada, e registro fotográfico, se for o caso, para análise e providências cabíveis e, sendo necessário, caberá à **EBC** comunicar ao Ministério das Comunicações ou órgãos competentes o tempo e a causa de interrupção.

**11.1.2.1.** Encaminhar ao Fiscal do Acordo da **EBC** cópia de qualquer documento recebido referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, informando as providências adotadas.

**11.1.3.** Observar as disposições previstas no Art. 8º, inciso IX, § 4º, da Lei nº 11.652/2008, bem como a Portaria nº 4 do Ministério das Comunicações, de 17 de janeiro de 2014, vinculada à redação



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

**12/22**

dada pela Lei nº 13.417/2017, além das regras referentes à operação em rede e à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão - RNCP/TV.

**11.1.4.** Efetuar o pagamento da taxa do ECAD, devendo ser apresentados à **EBC** os respectivos comprovantes de pagamento quando solicitados.

**11.1.5.** Ressarcir à **EBC** dos custos pela efetuação de todos os pagamentos (multa, taxas e tributos), e de quaisquer outros encargos incidentes, cobrados por órgãos Federais, Estaduais ou Municipais que recaírem sobre o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens do canal cuja operação é objeto deste instrumento, dentro do prazo de vencimento informado na respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU.

**11.1.5.1.** Nos custos a serem ressarcidos se incluem os indicados no item 7.5. da Cláusula Sétima deste Acordo, quando a **EBC** efetuar o pagamento.

**11.1.6.** Sujeitar-se-á ao pagamento de multa e juros de mora, conforme legislação em vigor, caso o ressarcimento disciplinado no **subitem 11.1.5.** desta Cláusula não seja efetuado dentro do prazo.

**11.1.7.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de sons e imagens diferentes do ajustado neste instrumento ou quando for o caso, na inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados pela **EBC**.

**11.1.8.** Gravar toda programação transmitida e mantê-la em arquivo pelo prazo de 30 (trinta) dias depois de transmitida, em atenção ao que determina o artigo 71 da Lei nº 4.117/1962;

**11.1.9.** Conservar, em seus arquivos, os textos dos programas, inclusive os noticiosos, devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias, em atenção ao que determina o artigo 71 da Lei nº 4.117/1962;

**11.1.10.** Indicar um profissional para atuar, na vigência deste instrumento, como interlocutor perante a **EBC**, a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência da **AFILIADA**, devendo informar à **EBC**, via ofício, eventuais alterações.

**11.1.11.** Manter a situação de regularidade perante os órgãos de fiscalização e arrecadação de tributos federais, das contribuições previdenciárias, trabalhista, FGTS, bem como não incidir em condenação por ato de improbidade administrativa, durante toda a vigência deste instrumento.

**11.1.12.** Comunicar, de imediato, à **EBC**, qualquer alteração realizada em seu Contrato/Estatuto Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este instrumento.



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

13/22

**11.1.13.** Comprometer a colaborar com a **EBC** para o atendimento, junto aos órgãos oficiais competentes, de quaisquer exigências técnicas e legais, em virtude da operação do canal de radiodifusão de sons e imagens, objeto deste instrumento;

**11.1.14.** Não ceder os programas constantes da grade de programação nem autorizar o uso deles por terceiros, com exceção às afiliadas e retransmissoras, sem a expressa autorização da **EBC**;

**11.1.15.** Veicular, nos intervalos da grade de programação da RNCP/TV, inserções de publicidade institucional relativa aos apoios culturais, patrocínios e outros aportes gerados pela **EBC**, obedecendo aos estabelecidos na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV;

**11.1.16.** Não veicular patrocínio de apoiador concorrente do patrocinador de programa gerado pela **EBC**, quando das transmissões da RNCP/TV;

**11.1.17.** Manter em toda retransmissão a logomarca da emissora de televisão da **EBC**, tal como gerada originalmente, no **canto superior esquerdo**, em marca d'água, ficando facultada à **AFILIADA** a inserção do seu logotipo, também em marca d'água, na transmissão da programação da RNCP/TV, **preferencialmente no canto inferior direito**;

**11.1.18.** Observar rigorosamente os preceitos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e infralegal quanto ao conteúdo da sua programação local, principalmente na parte que determina o estrito respeito aos valores éticos da pessoa e da família;

**11.1.19.** Prestar e encaminhar sempre que solicitado pela **EBC**, as informações das condições técnicas de transmissão e recepção de sinais, bem como os respectivos dados do sistema irradiante da **AFILIADA**;

**11.1.20.** encaminhar o comprovante de exibição da programação (grade de programação) simultânea ou não, semanalmente e quando solicitado.

**11.1.21.** manter a **EBC** informada acerca de qualquer notificação ou aplicação de penalidade que venha a sofrer por força da consecução do objeto do presente Acordo, observadas as seguintes diretrizes:

**11.1.21.1.** encaminhar à **EBC** cópia do auto de infração ou de notificação imediatamente após o seu recebimento;

**11.1.21.2.** emitir relatório, em 24 (vinte e quatro) horas, informando as providências adotadas quanto ao atendimento da determinação da autoridade fiscalizadora, nas condições e prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC**

**12.1.** Constituem obrigações da **EBC**, dentre outras:



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

**14/22**

**12.1.1.** Indicar e informar à **AFILIADA** o setor responsável pelo acompanhamento da consecução do objeto deste instrumento;

**12.1.2.** Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, devendo informar à **AFILIADA** o nome do empregado indicado para atuar como fiscal da execução deste instrumento;

**12.1.3.** Prestar informações à **AFILIADA**, quando necessário, para o atendimento das condições técnicas de transmissão e recepção dos sinais de geração, bem como do respectivo sistema irradiante, no limite da designação da **EBC**, observado o seguinte:

a) A prestação de informações a que se refere o **subitem 12.1.3** poderá ser ministrada por qualquer meio de comunicação ou ainda por meio do envio de equipe técnica da **EBC** à **AFILIADA**; e

b) O envio de equipe técnica será solicitado formalmente à **EBC** pela **AFILIADA**, cabendo a esta os custos com hospedagem e transporte dos profissionais (estadia e passagem).

**12.1.4.** Disponibilizar à **AFILIADA**, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, o roteiro detalhado de inserções de publicidade institucional, apoio e outros aportes em sua programação;

**12.1.5.** Fornecer à **AFILIADA** o mesmo material para divulgação dos programas que distribuir à imprensa, tais como "releases" e boletins de programação;

**12.1.6.** Zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos na grade de programação da RNCP/TV, em especial nos encerramentos dos programas, permitindo-se alteração quando por razões de força maior;

**12.1.7.** Definir os horários da programação em rede e os conteúdos constantes deles;

**12.1.8.** Fazer acompanhamento da programação local da **AFILIADA**, para detectar eventuais incongruências conceituais com a TV Brasil e tomar as medidas apropriadas;

**12.1.9.** Exigir da **AFILIADA**, no que couber, qualidade técnica nas retransmissões da programação gerada pela TV Brasil;

**12.1.10.** Definir a política de intervalos e de inserção de publicidade institucional e patrocínios no que concerne à programação gerada pela TV Brasil.

**12.1.11.** Definir os valores da tabela nacional de patrocínios e publicidade institucional nacional para programação gerada pela TV Brasil;

**12.1.12.** Centralizar as vendas e repasses da publicidade institucional nacional e patrocínios.



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

15/22

**12.1.13.** Disponibilizar a programação da TV Brasil à **AFILIADA**, segundo grade de programação semanal;

**12.1.14.** Disponibilizar espaços para encaixe de publicidade e patrocínios locais, na programação gerada pela TV Brasil;

**12.1.15.** Garantir a qualidade do sinal da TV Brasil para as retransmissões;

**12.1.16.** Prover acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdo - central privilegiada de recepção, armazenamento e distribuição das mais variadas produções audiovisuais, recolhidas nos acervos de entes públicos, privados e entre os integrantes da RNCP/TV;

**12.1.17.** Credenciar a **AFILIADA** como intermediadora na obtenção de apoiadores nacionais, tanto para inserir patrocínios como publicidade institucional e repassar a ela as comissões previstas na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV;

**12.1.18.** Aceitar a indicação, por ofício, de funcionário (a) da **AFILIADA** responsável por certificar a exibição dos programas da Rede e de inserções de publicidades institucionais, patrocínios ou de quaisquer outras formas de ocupação dos intervalos de programação;

**12.1.19.** Distribuir os repasses de publicidade institucional nacional, nos termos do **Item 9** (Conteúdo de Publicidade), da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV; e

**12.1.20.** Informar com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência as alterações eventuais na grade de Transmissão Simultânea, ressalvadas as excepcionalidades de caráter noticioso, quando ocorrerem por força de obrigações legais ou por motivos de força maior.

**12.1.21.** Efetuar todos os pagamentos (multas, taxas e tributos), e de quaisquer outros encargos incidentes, cobrados por órgão(ões) federal(is), estadual(is) ou municipal(is) que recaírem sobre o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens do canal cuja operação é objeto deste instrumento, ficando certo de que será ressarcida desses custos pela **AFILIADA**;

**12.1.22.** As partes ajustam que a **EBC** não se responsabilizará pelo pagamento do ECAD, devendo ele ser suportado diretamente pela **AFILIADA**.

**12.1.23.** Protocolar junto ao Ministério das Comunicações – MC e a Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL todos os documentos referentes ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens da emissora em operação em cumprimento da legislação correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fundamento no disposto nos artigos 113 a 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e mediante juízo de proporcionalidade e razoabilidade, a **AFILIADA** sujeitar-se-á, se for o



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

**16/22**

caso, às sanções previstas nos referidos dispositivos legais, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo.

**13.2.** Com fundamento no disposto no art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EBC**, e mediante juízo de proporcionalidade e razoabilidade, a **AFILIADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula deste instrumento:

**13.2.1.** Advertência por escrito; e

**13.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EBC**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.3.** As penalidades descritas no **item 13.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**13.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **AFILIADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **EBC**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EBC**.

**13.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **EBC** rescinda unilateralmente o instrumento firmado, hipótese em que ocorrerá a suspensão parcial ou total dos benefícios, apoios convencionados e eventuais repasses de valores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA AFILIADA**

**14.1.** Constituem direitos da **AFILIADA**:

**14.1.1.** o acesso à programação total da TV Brasil;

**14.1.2.** a possibilidade de coproduzir com a **EBC**, em instrumento autônomo atendidas as disposições legais;

**14.1.3.** Intermediar patrocínios e publicidade institucional avulsa e auferir comissões estipuladas na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**);

**14.1.3.1.** A **AFILIADA** só fará jus a eventuais repasses advindos de publicidade institucional de acordo com a NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV, quando a(s) respectiva(s) praça(s) participar(em) da composição de valores captados.

**14.1.4.** Acessar o Banco de Compartilhamento de Conteúdo, quando disponível, assim como permissão de acesso ao Sistema de ICD/ITVRP- Intercâmbio de Conteúdos Digitais - através de senha



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

17/22

intransferível fornecida pela **EBC** para troca de conteúdo entre a **EBC** e demais afiliadas da Rede Nacional de Comunicação Pública de TV; e

**14.1.5.** Dispor de espaços nas transmissões geradas pela TV Brasil – em rede nacional ou não – para encaixe local de patrocínio e publicidade institucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS E DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**15.1.** Constatada eventual irregularidade e sendo esta sanável, conceder-se-á à **AFILIADA** o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação escrita, para regularizar a situação, independentemente da instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

**15.1.1.** Mediante apresentação de justificativa e de comprovação idônea, a **AFILIADA** poderá solicitar à **EBC** a prorrogação do prazo para saneamento da irregularidade constatada; e

**15.1.2.** Exaurido o prazo a que se refere o **item 15.1.** e não havendo pedido de prorrogação ou não sendo sanada a impropriedade no tempo acordado, a **EBC** poderá suspender a execução do objeto deste instrumento ou rescindi-lo, unilateralmente, notificando à **AFILIADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.** A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente e a qualquer tempo pela **EBC**, sem prévio aviso, nos casos de descumprimento das condições previstas no subitem 7.1.8.1 da NOR 401 – Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV (**Anexo I**), ou na ocorrência de circunstância ou motivo superveniente que desvirtue o objeto deste instrumento.

**15.3.** A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada a qualquer tempo pela **AFILIADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de descumprimento das obrigações da **EBC**.

**15.4.** A aplicação de qualquer penalidade à **AFILIADA** não impedirá que a **EBC**, após a comunicação formal da transgressão evidenciada, rescinda unilateralmente o presente instrumento, em razão do descumprimento das condições avençadas.

**15.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou por conveniência da **EBC**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.6.** A rescisão não dará à **AFILIADA** o direito a indenização a qualquer título e acarretará automaticamente a anulação do Termo de Cessão de Uso de Bens, sendo a **AFILIADA** única e exclusiva responsável pela devolução dos bens.

**15.7.** O ato de rescisão previsto no **item 15.2**, quando praticados pela **EBC**, deverá ser motivado, demonstrada a sua conveniência;



**15.8.** A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da **AFILIADA** e, após o devido processo administrativo, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial, a retenção de eventuais créditos, decorrentes deste instrumento ou de Termos acessórios, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

**15.9.** A **COPARTICÍPE** se compromete a manter a sua regularidade fiscal, trabalhista e afins durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

**15.10.** Os partícipes ajustam que, em caso de ficar comprometida a relação existente entre a **COPARTICÍPE** e a **AFILIADA**, a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não será prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO ONEROSIDADE

**16.1.** A operação e transmissão objeto deste instrumento não envolverão desembolso direto de recursos financeiros entre as partes, de qualquer natureza, sejam pecuniários, trabalhistas, sociais e previdenciários que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto do Acordo de Cooperação, respondendo cada parte no que lhe for pertinente, com exceção dos encargos que serão pagos pela **EBC** e ressarcidos pela **AFILIADA**, e do ECAD, cujo pagamento também será suportado diretamente pela **AFILIADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, inclusive entre elas e o **COPARTICÍPE**, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

**17.2.** As autorizações e os procedimentos de que tratam o presente instrumento não obrigam a **EBC** a quaisquer encargos de natureza pecuniária, trabalhista ou previdenciária, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença.

**17.3.** A política a ser adotada, pela **AFILIADA**, quanto aos intervalos – captações e repasses –, será definida, em instrumento apartado, seguindo orientações formais da EBC e terá como objetivo e fundamento o estímulo ao financiamento próprio das emissoras de televisão integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV.

**17.4.** A **EBC** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **AFILIADA** para realização dos seus programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas em instrumento específico.

**17.5.** Qualquer tolerância entre as partes e o não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Acordo ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício;



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

19/22

**17.6.** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

**17.7.** Haverá a possibilidade de cooperação entre a **EBC** e a **AFILIADA** a fim de promover o intercâmbio eventual de pessoal especializado, a prestação recíproca de cooperação técnica e a troca de informações nas diversas áreas de conhecimento de interesse das partes, a título de capacitação e serão formalizados mediante instrumentos jurídicos específicos.

**17.8.** A implantação e operacionalização das atividades, além das condições de controle dos procedimentos atribuídos às partes, especialmente quanto ao uso de equipamentos e de pessoal envolvidos na consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, serão formalizadas mediante instrumentos jurídicos específicos.

**17.9.** Haverá a possibilidade entre as partes de firmar, em instrumento específico, acordos de cooperação para a implementação de projetos de pesquisa com vistas ao desenvolvimento de conteúdo interativo para o sistema de TV Digital.

**17.10.** Eventuais custos adicionais não previstos no presente Acordo de Cooperação e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento de seu objeto, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo à **EBC** aprovar o orçamento apresentado pela **AFILIADA**.

**17.11.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

**17.12.** As partes deverão atender às exigências da Lei nº 9.504/1997 (Lei que estabelece normas para as eleições), da Lei nº 4.737/1965 (Institui o Código Eleitoral), da legislação complementar e dos atos das demais autoridades competentes em matéria eleitoral (competência normativa do TSE).

**17.13.** A infração das Cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação de a parte infratora promover o ressarcimento à outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

**17.14.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

**17.15.** É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **EBC**.

**17.16.** É vedada a veiculação de publicidade acerca desta cooperação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **EBC**.

**17.17.** Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a cumprir o Plano de Trabalho que segue como **ANEXO III** ao presente Acordo de Cooperação.



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

**20/22**

**17.18.** A **AFILIADA** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou mercadológica (merchandising) como parte do presente instrumento.

**17.19.** A **AFILIADA** fica obrigada a obedecer aos princípios e objetivos da prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, previstos em seus arts. 2º e 3º.

**17.20.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **AFILIADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa;

**17.21.** Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012), bem como aqueles que levam a adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa (art. 27, § 2º, da Lei nº 13.303) serão observados pelas **PARTES** de forma que o objeto das relações entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A **EBC** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União - D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EBC** e o Art. 61, da Lei 8.666/1933.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes poderão, se for o caso, submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

**19.2.** Não logrando êxito a conciliação, ou optando os partícipes pelo debate judicial, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Ajuste, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.



**EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3001/2021**

**21/22**

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, **EBC** e a **AFILIADA** firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas páginas, para que a este integrem na forma necessária com mais 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 20 de jan de 2021.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**  
PARTÍCIPE

  
**DENILSON MORALES DA SILVA**  
Diretor de Conteúdo e Programação

  
**RONI BAKSYS PINTO**  
Diretor-Geral  
Portaria-Presidente EBC nº 147, de 05/05/2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
PARTÍCIPE

  
**JOSEALDO TONHOLO**  
Reitor

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**  
COPARTÍCIPE

  
**RICARDO BARROS WANDERLEY**  
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



## ANEXOS

Anexo I - NOR 401

Anexo II – GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Anexo III – PLANO DE TRABALHO



ANEXO I

 <b>Empresa Brasil de Comunicação</b>	<b>MANUAL DE REDE</b>	<b>COD. 400</b>
<b>ASSUNTO:</b> FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO - RNCP/TV	<b>APROVAÇÃO:</b> Deliberação CONSAD nº 38/2015, de 20/05/2015.	<b>VIGÊNCIA:</b> 20/05/2015

**NORMA DA REDE  
NACIONAL DE  
COMUNICAÇÃO  
PÚBLICA / TELEVISÃO  
- NOR 401**



MF

20

**SUMÁRIO**

1. FINALIDADE.....	02
2. ÁREA GESTORA.....	02
3. CONCEITUAÇÃO.....	02
4. COMPETÊNCIAS.....	05
5. APLICAÇÃO .....	06
6. ORGANIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA / TELEVISÃO .....	06
7. CONTEÚDO DE PROGRAMAÇÃO .....	08
8. INSTÂNCIAS DE GESTÃO .....	10
9. CONTEÚDO DE PUBLICIDADE .....	10
10. BENEFÍCIOS .....	15
11. MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO .....	17
12. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA .....	21
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21

## **1. FINALIDADE**

1.1 Regular a formação e disciplinar o funcionamento da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV.

## **2. ÁREA GESTORA**

2.1 Diretoria da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento – DIGEL.

## **3. CONCEITUAÇÃO**

### **3.1 APOIO CULTURAL**

Pagamento, em dinheiro ou em bens móveis e serviços, de custos relativos à produção de faixa de programação, de programa específico, de eventos ou de projetos, permitida a citação da entidade apoiadora e de sua ação institucional dentro do tempo de arte, sem qualquer tratamento publicitário.

### **3.2 APORTADOR DE CONTEÚDO**

Emissora integrante da RNCP/TV produtora, realizadora ou detentora de direito de exibição de conteúdos audiovisuais veiculados nos horários de Rede das faixas de exibição simultânea.

### **3.3 BANCO DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS**

Espaço virtual no qual serão aportados conteúdos variados, oriundos dos associados à Rede ou de outras fontes, e definidos os termos de acesso e distribuição.

### **3.4 COMITÊ DE REDE**

Instância consultiva e deliberativa da RNCP/TV constituída, exclusivamente, por emissoras classificadas como Polos Regionais.

### **3.5 COPRODUÇÃO EM REDE**

Produção de obra audiovisual com gestão administrativa e editorial da EBC, com participação, direta ou indireta, de associado a RNCP/TV, e divisão proporcional de direitos patrimoniais.

### **3.6 EMISSORA ESTADUAL**

Aquela cuja malha de transmissão, própria ou contratada, cobre a Região Metropolitana da capital e parte do interior do estado.

### **3.7 EMISSORA METROPOLITANA**

Aquela cuja malha de transmissão, própria ou contratada, cobre a Região Metropolitana da capital do estado onde opera.

### **3.8 INTERPROGRAMA**



Intervalo que liga programa de Rede a outro igualmente de Rede, e de programa de Rede com programa local.

### 3.9 MÍDIA AVULSA INSTITUCIONAL NACIONAL

Publicidade institucional não relacionada com patrocínios ou apoios a programas, cujo resultado financeiro será dividido entre as emissoras da Rede, mediante tabela de mídia emitida pela EBC e a comprovação de veiculação pela emissora local.

### 3.10 MÍDIA PATROCINADA

Inserções que fazem parte do pacote de patrocínio a programas ou a segmento de programação.

### 3.11 NÚCLEO EXECUTIVO

Instância gerencial e administrativa do Comitê de Rede, composto por um representante de cada região do País e secretariado pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.

### 3.12 OPERAÇÃO COMERCIAL - OPEC EM REDE

Operação que sistematiza em roteiro de exibição e organiza as etapas do processo comercial e de exibição simultânea em REDE das peças publicitárias e suas respectivas comprovações.

### 3.13 OPERAÇÃO COMERCIAL - OPEC LOCAL

Operação que sistematiza em roteiro de exibição e organiza as etapas do processo comercial e de exibição local das peças publicitárias e suas respectivas comprovações.

### 3.14 PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

Espécie de publicidade institucional que se caracteriza pela oferta em pacote de mídia diferenciado, vinculado a um programa e/ou faixa de programação.

### 3.15 POLO REGIONAL

Emissora que, por abranger área de cobertura com grande contingente populacional ou por sua relevância negocial ou institucional, recebe da EBC esta classificação distintiva.

### 3.16 PROGRAMAÇÃO NACIONAL SIMULTÂNEA

Aquela com empacotamento e transmissão comum e simultânea em âmbito nacional.

### 3.17 PROGRAMAÇÃO NACIONAL NÃO SIMULTÂNEA

Aquela com transmissão em horário alternativo de conteúdo originalmente empacotado pela programação comum em âmbito nacional.

### 3.18 PROGRAMAÇÃO REGIONAL SIMULTÂNEA

Aquela com empacotamento e transmissão comum e simultânea em âmbito regional, respeitada a programação em âmbito nacional, quando houver.

### 3.19 PROGRAMAÇÃO REGIONAL NÃO SIMULTÂNEA

Aquela com transmissão em horário alternativo de conteúdo originalmente empacotado pela programação comum em âmbito regional, respeitada a programação em âmbito nacional, quando houver.

### 3.20 PROGRAMAÇÃO LOCAL

Aquela com empacotamento e transmissão a critério exclusivo da emissora membro da RNCP/TV, respeitadas as programações em âmbito regional e nacional, quando houver.

### 3.21 PROGRAMETE

Conteúdo limitado a 1'30" (um minuto e trinta segundos) de duração, com vocação variada, veiculado nos intervalos da programação nacional.

### 3.22 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Obtenção de recursos financeiros pela cessão de espaço publicitário à entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços e que, no caso do espaço da grade de programação dos canais públicos, não poderá exceder à 15% (quinze por cento) do seu tempo total.

### 3.23 REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - RNCP/TV.

Associação de emissoras públicas ou privadas de caráter público, educativas e culturais, do sistema aberto, e canais públicos pagos transmitidos pelo Serviço de Acesso Condicionado, unidos em regime de contrato para transmitir programação nacional comum, simultânea ou não, com o qual se definem as categorias associativas e os termos de adesão.

### 3.24 REPASSE

Transferência feita pela EBC dos recursos obtidos com a veiculação de publicidade institucional na forma de mídia avulsa, ou como um plano de mídia avulsa, não relacionados com patrocínios ou apoios a programas.

## 4. COMPETÊNCIAS

4.1 Compete à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC:

I - por intermédio da Gerência Executiva de Rede, da Superintendência Executiva de Relacionamento, da Diretoria da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento - DIGEL:

a) acompanhar regularmente a programação dos integrantes da RNCP/TV, de modo a garantir o que foi contratualmente pactuado entre as partes;

b) classificar emissoras como Polos Regionais;

c) fixar mediante contratos, convênios, outros instrumentos bilaterais ou multilaterais, mecanismos de cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública para a formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV; e

d) gerenciar administrativamente o Banco de Compartilhamento de Conteúdos.

II - por intermédio da Diretoria de Conteúdo e Programação: zelar para que a programação da RNCP/TV reflita a diversidade cultural e a pluralidade de opinião existentes na sociedade brasileira;

III - por intermédio da Superintendência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios, da DIGEL: disciplinar a gestão de todos os processos de marketing e captação de recursos envolvendo a Rede; e

IV - por intermédio da Gerência Executiva de Web e Novas Mídias da Diretoria de Conteúdo e Programação: proceder à coordenação técnica do Banco de Compartilhamento de Conteúdos.

#### 4.2 Compete ao Comitê de Rede:

I - deliberar sobre a programação em rede nacional simultânea;

II - analisar e recomendar procedimentos a serem implementados pelos integrantes da rede; e

III - aprovar o regimento interno do Comitê.

#### 4.3 Compete ao Núcleo Executivo de Rede:

I - implementar as deliberações do Comitê;

II – receber e encaminhar propostas de produção de conteúdo à EBC; e

III – elaborar a pauta de reuniões do Comitê.

#### 4.4 Compete à emissora integrante da RNCP/TV:

I - zelar pela qualidade do sinal retransmitido, em estreita colaboração com as instâncias técnicas da EBC;

II - quando possuidora de rede própria, fiscalizar seus parceiros:



*de*

*o*

*M*

- a) quanto ao uso previsto da programação em rede nacional simultânea; e
- b) quanto ao cumprimento dos preceitos de valor que definem a natureza de uma TV pública na geração dos conteúdos locais.

## 5. APLICAÇÃO

- 5.1 Aplica-se à RNCP/TV o disposto na Lei nº 11.652/2008 no que se refere à produção de conteúdos, programação e controle social e de fontes de receita, além da legislação pertinente ao setor de radiodifusão.
- 5.2 Esta norma, ressalvado o item 11, aplica-se às emissoras operadas pelas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Federal que pactuam com a EBC nos termos de ajuste próprio.

## 6. ORGANIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA / TELEVISÃO

### 6.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.1 Para formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão, a EBC atuará junto às:

- I - TVs Educativas e similares em canais abertos, analógicos e digitais; e
- II - TVs comunitárias, universitárias, institucionais, da cidadania, da educação, em sistema analógico ou digital e/ou de acesso condicionado.

- 6.1.2 Os ajustes bilaterais ou multilaterais firmados com vistas à formação da RNCP/TV respeitarão as peculiaridades e vocações características de cada emissora, localidade e região.

- 6.1.3 A EBC investirá na capacitação de pessoal e na infraestrutura técnica, e especialmente na operação de rede, produção e coprodução de novos conteúdos.

- 6.1.4 A EBC empenhar-se-á na viabilização de coproduções que garantam à programação nacional da RNCP/TV um caráter diversificado e plural, com valorização das identidades regionais, a partir das prioridades definidas pelo Comitê de Rede, com aprovação do Comitê de Programação e Rede da EBC.

### 6.2 MODELO INSTITUCIONAL

- 6.2.1 Os integrantes da Rede deverão empenhar-se em ajustar seu modelo institucional de gestão a um modelo de gestão pública - indicado na Carta de Brasília, resultante do I Fórum Nacional de TVs Públicas - especialmente capaz de garantir a participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, respeitando-se as instâncias deliberativas de cada associado.

- 6.2.2 O processo de ajuste do modelo institucional dos integrantes da Rede deve privilegiar, entre outras questões, a constituição de um Conselho Curador e de



uma Ouvidoria de acordo com as competências definidas pela Lei nº 11.652/2008.

### 6.3 PARÂMETROS DE ADESÃO

6.3.1 O processo de adesão à RNCP/TV, bem como seu instrumento, deverá prever a categoria, o modelo de negócio, materializar o conceito de programação, indicar prioridades e estabelecer a natureza da convivência entre os signatários do instrumento bilateral ou multilateral firmado.

6.3.2 A participação das emissoras na RNCP/TV será orientada pelos seguintes objetivos:

- I - programação para transmissão em rede;
- II - enquadramento institucional como televisão pública;
- III - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- IV - desenvolvimento da consciência crítica do cidadão por meio da produção e programação de conteúdo com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- V - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- VI - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- VII - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de orientação sexual;
- VIII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;
- IX - oferecimento de mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- X - fomento da construção da cidadania, da consolidação da democracia e da participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- XI - cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- XII - apoio a processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- XIII - busca da excelência em conteúdos e linguagens e desenvolvimento de formatos criativos e inovadores;

XIV - estímulo à produção colaborativa e à autonomia dos cidadãos na produção de conteúdos;

XV - fomento da produção audiovisual nacional;

XVI - estímulo à produção de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos e a garantia de veiculação desses conteúdos, inclusive na rede mundial de computadores; e

XVII - promoção de parcerias na execução dos objetivos listados.

## **7. CONTEÚDO DE PROGRAMAÇÃO**

### **7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1.1 A RNCP/TV refletirá a diversidade cultural e a pluralidade de opinião existentes na sociedade brasileira e sua programação deverá conter o mínimo de horas diárias exibida simultaneamente, nos termos desta norma.

7.1.2 Especialmente nas regiões conurbadas, definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a EBC poderá integrar à Rede, emissoras que não retransmitam simultaneamente a programação nacional de referência, para que não haja redundância do conteúdo veiculado por emissoras do sistema aberto de televisão.

7.1.2.1 No que couber, o disposto no item 7.1.2 será feito respeitando os benefícios e obrigações constantes da presente Norma.

7.1.3 A programação da RNCP/TV terá a seguinte configuração:

I - 4 (quatro) horas fornecidas pela EBC;

II - 4 (quatro) horas preenchidas por produções oferecidas pelos demais integrantes da rede; e

III - 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de programação infantil em horário definido pela EBC.

7.1.4 Na montagem da programação simultânea poderão ser consideradas como forma de aporte de conteúdos pelas emissoras integrantes da Rede:

I - as produções próprias;

II - as terceirizadas por elas; e

III - as coproduções, produções independentes locais e conteúdos licenciados nacionais e internacionais.



7.1.5 Nos horários reservados para programação local, cada um dos integrantes da rede procurará, segundo seu cronograma e possibilidades, ampliar a inserção de programação própria, para que estimule a produção independente local ou regional, observados os percentuais mínimos de exibição previstos no art. 8º, inciso IX, da Lei nº 11.652/2008.

7.1.6 A programação local dos associados da RNCP/TV deverá guardar afinidade conceitual com aquela transmitida em rede e a emissora integrante da Rede deverá inserir, nos espaços locais, programação educativa, artística, cultural, informativa e científica, que reafirme o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, fomente a construção da cidadania, desenvolva a consciência crítica do cidadão e garanta a livre expressão do pensamento.

7.1.7 Os associados da RNCP/TV não poderão alterar ou suprimir a comunicação social da Rede, como vinhetas, chamadas, *teasers* e *tops*, sob pena de incorrer em falta passível de punição nos termos do contrato firmado.

7.1.8 A EBC fará o acompanhamento regular da programação integrantes da RNCP/TV.

7.1.8.1 Não cumpridas as exigências arroladas no item 7, nem atendidos os pedidos de correção, a EBC, por ato unilateral, rescindir o instrumento firmado com a emissora inadimplente.

## 7.2 ESTRUTURA LOCAL

7.2.1 A RNCP/TV contará com uma única emissora associada por área de cobertura para transmissão de programação simultânea.

7.2.1.1 A exclusividade, porém, poderá ser suspensa em casos extraordinários, após entendimento entre a EBC e as partes interessadas.

## 8. INSTÂNCIAS DE GESTÃO

8.1 A Rede Nacional de Comunicação Pública / Televisão contará com um Comitê de Rede, exclusivamente formado pelas emissoras classificadas pela EBC como POLOS REGIONAIS, no qual serão debatidas as questões que unem os integrantes da RNCP/TV em regime de contrato.

8.2 O Comitê, na forma de plenária, se reunirá 2 (duas) vezes por ano, ou excepcionalmente, conforme convocação da EBC.

8.3 O Comitê de Rede contará com um Núcleo Executivo para sua gestão, composto por 1 (um) membro permanente da EBC, e por um representante das regiões Sul, Sudeste, Nordeste, Norte e Centro-Oeste, que será trocado, em sistema de rodízio, de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

8.4 O representante regional será escolhido entre as próprias emissoras de cada região.

8.5 A EBC se reserva o direito de agregar extraordinariamente novas emissoras ao Comitê.

8.6 Para atender às emissoras que não integram o Comitê, a EBC manterá uma câmara de TVs abertas locais.

8.7 Nos estados onde for conveniente a EBC deverá criar Comitês de Rede Regionais com regulamentação específica.

## **9. CONTEÚDO DE PUBLICIDADE**

### **9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1.1 A política de publicidade institucional, de apoio cultural, de intervalos, de interprogramas, de captação e repasses na programação nacional terá como objetivo e fundamento o estímulo ao financiamento próprio das emissoras integrantes da Rede, sendo seu regramento estipulado de acordo com os princípios da horizontalidade e da economia do conteúdo, com vistas à redução das assimetrias entre as emissoras e a valorização do aportador de conteúdos.

9.1.2 A programação local dos associados da Rede observará as mesmas normas e critérios legais relativos à publicidade institucional e ao apoio cultural previstos para a EBC.

9.1.3 No que se refere à programação de Rede, a EBC disciplinará a quantidade de intervalos, coordenará as operações de captação de publicidade institucional e organizará o repasse dos recursos daí obtidos.

9.1.4 Os integrantes da RNCP/TV deverão proceder a captação de publicidade institucional e de apoio cultural, observadas as seguintes definições estabelecidas na Lei nº 11.652/2008:

I - apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos; e

II - publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços.

9.1.5 O tempo destinado à publicidade institucional não poderá exceder 15% (quinze por cento) do tempo total de programação.

9.1.6 O aportador do conteúdo terá a preferência em ocupar, com inserções de cotas de patrocínio, os espaços dos intervalos, não se aplicando, neste caso o disposto no item 9.2.5.

9.1.7 A EBC será consultada sobre a disponibilidade de cotas de patrocínios locais.

### **9.2 PATROCÍNIO, APOIO CULTURAL E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

9.2.1 A captação de recursos financeiros deverá ocorrer por intermédio das seguintes modalidades:



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- I - apoio cultural;
- II - patrocínio institucional; e
- III - publicidade institucional avulsa.

9.2.2 Nos programas transmitidos em rede haverá espaço para veiculação de patrocínio institucional local, desde que submetido a verificação da EBC.

9.2.3 Cada programa terá até 4 (quatro) patrocinadores nacionais ou apoiadores, exceção feita àqueles classificados como projetos especiais, que poderão exceder a esse limite.

9.2.4 Os programas dos integrantes da Rede, quando incorporados a programação simultânea, carregarão até 4 (quatro) patrocinadores ou apoiadores, desde que seguindo diretrizes, valores e condições praticadas pela captação para veiculações nacionais.

9.2.5 Os espaços para veiculação de publicidade institucional avulsa e mensagens veiculadas nos intervalos de programação, descontados os espaços destinados a inserções vinculadas ao pacote de patrocínio institucional, serão divididos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Rede/EBC e 50% (cinquenta por cento) para emissora local.

### 9.3 INTERVALOS

9.3.1 A EBC praticará na programação de Rede intervalos com, no máximo, 4 (quatro) minutos de duração.

9.3.1.1 Os intervalos, a princípio, serão assim distribuídos:

- I - programas de até 15 (quinze) minutos: não haverá interrupções e a publicidade institucional prevista se concentrará nos interprogramas;
- II - programas de mais de 15 (quinze) minutos, até 30 (trinta) minutos: até 2 (dois) intervalos; e
- III - programas de mais de 30 (trinta) minutos, até 60 (sessenta) minutos: até 3 (três) intervalos.

9.3.2 Nos programas infantis não haverá intervalos.

9.3.2.1 As eventuais inserções de publicidade institucional do patrocinador ou aquelas avulsas captadas deverão ser veiculadas nos interprogramas.

9.3.3 Na exibição de longas - metragens haverá até 2 (dois) intervalos.

9.3.4 Nos intervalos da programação de Rede, desconsideradas as mudanças pactuadas, os espaços para publicidade institucional avulsa serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as emissoras locais, para

inserções locais, e 50% (cinquenta por cento) para a Rede/EBC, para inserções nacionais, excluindo-se a veiculação da mídia patrocinada.

#### 9.4 INTERPROGRAMAS E PROGRAMETES

9.4.1 Os interprogramas terão duração de até 3 (três) minutos.

9.4.2 Fazem parte da interprogramação:

- I - as chamadas locais e/ou nacionais;
- II - a publicidade institucional local e/ou nacional;
- III - a comunicação social das emissoras; e
- IV - serviços de utilidade pública.

9.4.3 Nos espaços reservados para inserção local nos interprogramas, cada integrante da Rede disporá deles da maneira que lhes for conveniente.

9.4.4 Os interprogramas, preferencialmente, serão inseridos na ligação entre o término de um programa e o início do próximo.

9.4.5 A parte nacional dos interprogramas poderá veicular conteúdos na forma de programetes.

9.4.6 Os programetes devem caracterizar estética e conceitualmente os intervalos da Rede e supervisionados da EBC.

9.4.7 Quando for de interesse da EBC, com anuência dos integrantes da Rede, os programetes deverão ser veiculados como conteúdos constitutivos dos horários de transmissão simultânea.

9.4.8 Os programetes não ultrapassarão o limite de 1'30" (um minuto e trinta segundos), vinheta a vinheta.

9.4.8.1 Quando forem menores que a duração máxima prevista, elas deverão ter 30" (trinta segundos) ou 60" (sessenta segundos) para se ajustarem ao tempo padrão de chamadas e publicidades institucionais.

9.4.9 Os programetes poderão carregar até dois apoiadores culturais, que terão sua chancela na abertura e encerramento da peça.

9.4.10 Para efeito de captação de apoiadores culturais, repasses e retenções, valem as mesmas regras aplicadas aos programas com tempo standard de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) minutos.

9.4.11 As emissoras integrantes da RNCP/TV receberão a cada veiculação de um programete sua parte do equivalente a uma inserção de publicidade institucional avulsa, conforme item 9.6 CAPTAÇÕES E REPASSES desta norma.

9.4.12 Quando os programetes carregarem apoios culturais não haverá repasses pela veiculação.

## 9.5 PROJETOS ESPECIAIS

9.5.1 Os projetos especiais, assim definidos pela EBC, poderão se beneficiar da excepcionalidade prevista no subitem 9.2.3 e alterar procedimentos definidos nos itens 9.3 e 9.4 desta norma, diante de seu caráter excepcional, quer pela natureza dos conteúdos, quer pelo tempo de permanência no ar.

9.5.2 Estarão habilitados a receber a chancela de projetos especiais:

- I - transmissão de eventos como shows musicais, coberturas jornalísticas intensivas, festas populares e cívicas e coberturas esportivas;
- II - programação sequenciada especial, como minisséries, lote de filmes / shows e espetáculos;
- III - programetes inseridos nos interprogramas; e
- IV - mobilizações tais como semanas temáticas e campanhas.

9.5.3 As excepcionalidades contempladas no item 9.5.1 deverão ser comunicadas com antecedência aos integrantes da RNCP/TV e destes receber o de acordo.

## 9.6 CAPTAÇÕES E REPASSES

9.6.1 A tabela de captação da publicidade institucional veiculada nacionalmente deverá ser única, obrigatoriamente adotada pelos integrantes da Rede, e será formada com base na cobertura dos programas e no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH dos locais cobertos dentre outros critérios definidos pela Diretoria Executiva da EBC, ouvido o Comitê de Rede.

9.6.2 No caso de captação processada no local de origem do aportador na Rede, este poderá conceder desconto na tabela, após consulta a EBC.

9.6.3 Os aportadores de conteúdo que incluírem programas nas 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação simultânea serão beneficiárias exclusivas dos patrocínios originais que as atrações carregarem.

9.6.4 Quando um programa de integrante da Rede tiver patrocínio nacional obtido por outro integrante, caberá a este 20% (vinte por cento) do valor líquido da captação, ficando o restante com o aportador do conteúdo.

9.6.5 Quando um programa de integrante da Rede, com exceção dos produzidos pela EBC, tiver patrocínio local obtido por outro integrante, caberá a este 50% (cinquenta por cento) do valor líquido de captação, ficando o restante com o aportador de conteúdo.

9.6.6 O integrante da Rede que intermediar a captação de publicidade institucional avulsa em rede ficará com 20% (vinte por cento) dos recursos líquidos recebidos.

- 9.6.6.1 O aportador do programa em cujo horário foi feita a inserção avulsa ficará com 30% (trinta por cento) dos 80% (oitenta por cento) restantes, sendo o restante repassado ao conjunto de emissoras da Rede, de acordo com tabela estabelecida pela área de comercialização da EBC.
- 9.6.7 Caso o intermediador da captação da publicidade institucional avulsa seja também o aportador do programa do horário, caberá a ele 20% (vinte por cento) do valor líquido auferido, descontados os impostos, e mais 30% (trinta por cento) incidentes sobre o valor restante.
- 9.6.8 Às emissoras que não forem intermediadoras de captação ou não tiverem programação própria na Rede, caberá simplesmente o repasse dos recursos que remanescerem depois das retenções anteriormente apontadas e respectivas comprovações de exibição.
- 9.6.9 A tabela de repasses para os integrantes da Rede será elaborada levando-se em conta índices derivados da tabela de captação, acrescidos de mecanismos que reforcem a política de redução das assimetrias existentes entre as emissoras.
- 9.6.10 O limite mínimo de repasse será de 1% (um por cento).
- 9.6.11 Para ser beneficiário direto dos repasses, o integrante da Rede terá de ser classificado pela EBC como Polo Estadual ou Metropolitano, levando-se em consideração para tal classificação fatores como a extensão da rede própria, poder de cobertura e capacidade de produção.
- 9.6.12 Quando houver dois integrantes da Rede reconhecidos como Polos Estaduais ou Metropolitanos, em uma mesma área de cobertura ou estado, a divisão dos repasses se processará com base no alcance do sinal das emissoras.
- 9.6.13 Em razão do extremo dinamismo na formação da RNCP/TV, a tabela de repasses poderá sofrer alterações, devidamente acordadas com as emissoras.
- 9.6.14 As emissoras integrantes da RNCP/TV poderão designar ou credenciar entidade gestora de captação e de repasses tratados no item 9.

## **10. BENEFÍCIOS**

### **10.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.1 O processo de articulação da RNCP/TV envolverá o compartilhamento de benefícios oferecidos pela EBC aos seus integrantes.
- 10.1.2 A abrangência e a medida de acesso aos mesmos serão diferenciadas de acordo com a modalidade associativa praticada em cada caso.
- 10.1.3 Os benefícios a que se referem o item 10.1.1 dar-se-ão da seguinte forma:

I - coprodução de programas com a EBC;



- II - assessoria técnica para a captação de recursos dirigidos à qualificação da programação e à ampliação de infraestrutura;
- III - participação nos investimentos da EBC nas áreas de qualificação profissional e de aperfeiçoamento gerencial;
- IV - participação nos investimentos da EBC voltados para iniciativas de atualização tecnológica;
- V - acesso via Banco de Compartilhamento de Conteúdos à programação aportada pelos integrantes da Rede e por acervos de terceiros;
- VI - acesso via Banco de Compartilhamento de Conteúdos ao material resultante de editais públicos de fomento para produção e para a digitalização de acervos;
- VII - participação, como cogestores, em programas regionais de fomento à produção de conteúdos;
- VIII - participação na rede de serviços montada pela EBC na qualidade de gestora da RNCP/TV;
- IX - participação preferencial, como prestadora de serviço, na rede de serviços da EBC, quando esta executar contratos relacionados direta ou indiretamente à RNCP/TV; e
- X - possibilidade de captação de recursos financeiros por meio das fontes descritas no art. 11 da Lei nº 11.652/2008, no que couber, inclusive em relação à programação local.

## 10.2 BANCO DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS

10.2.1 A EBC promoverá a formação e regulamentação do Banco de Compartilhamento de Conteúdos com a finalidade de disponibilizar acervos de modo a reforçar a capacidade de programação dos seus integrantes.

10.2.2 O Banco de Compartilhamento de Conteúdos terá as seguintes características:

- I - uso exclusivo dos integrantes da Rede: constitui uma central privilegiada de recepção, armazenamento e distribuição dos mais variados tipos de conteúdos audiovisuais, captados junto a acervos de entes públicos e privados, tais como a Cinemateca Brasileira, Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Ministério da Educação-MEC, Fundações e museus privados e acervos particulares, além de conteúdos aportados pelas próprias emissoras integrantes da RNCP/TV; e
- II - direitos de difusão liberados: trata-se de uma cesta de conteúdos diversos, com direitos de difusão liberados para atendimento de solicitações das emissoras da Rede que poderão utilizar-se do Banco de Compartilhamento de Conteúdos.

10.2.3 A Diretoria Executiva da EBC, ouvido o Comitê de Rede, organizará as rotinas operacionais do Banco de Compartilhamento de Conteúdos, especialmente quanto aos critérios de oferecimento de conteúdos, condições para solicitação de programação dos conteúdos pelas emissoras da Rede, prazos e trâmites para as solicitações, encargos na postagem e distribuição, entre outras.

10.2.4 O Banco de Compartilhamento de Conteúdos fará uso de diferentes plataformas de distribuição e tráfego de conteúdos.

### 10.3 COPRODUÇÕES EM REDE

10.3.1 Toda emissora associada a RNCP/TV estará habilitada a pleitear coproduções com a EBC, desde que tenha em vigor o contrato de adesão, bem como mantenha regularizada a situação tributária e administrativa.

10.3.2 As propostas de coprodução deverão ser encaminhadas ao Comitê de Rede por intermédio do representante regional no Núcleo Executivo.

10.3.3 Os projetos postos à apreciação do Núcleo Executivo deverão conter, no mínimo, sinopse e projeção orçamentária.

10.3.3.1 Caso a solicitação de coprodução se refira a programa local já veiculado ou ainda no ar, uma amostragem deste também integrará obrigatoriamente a remessa.

10.3.4 A proposta apresentada deverá levar em conta que a emissora demandante não poderá aportar menos de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a coprodução, na forma e no prazo a serem definidos pelas partes.

## 11. MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

### 11.1 TVs EDUCATIVAS ESTADUAIS

11.1.1 A associação das TVs educativas estaduais na RNCP/TV poderá ser feita em uma das três categorias de membros constitutivos, quais sejam:

I - ASSOCIADO: com mínimo de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação simultânea, incluídas as 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de programação infantil, e as seguintes características:

- a) participação no Comitê de Rede da RNCP/TV;
- b) prioridade na análise de propostas de coprodução de programas com a EBC e produção de conteúdos, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajuste entre as partes, onerosos ou não;
- c) prioridade na assessoria técnica para a captação de recursos dirigidos à ampliação de infraestrutura;
- d) prioridade na participação nos investimentos da EBC nas áreas de qualificação profissional e de aperfeiçoamento gerencial;

- e) prioridade na participação nos investimentos da EBC voltados para iniciativas de atualização tecnológica;
- f) acesso via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, à programação aportada pelos integrantes da Rede;
- g) acesso via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, ao material resultante de editais públicos de fomento para produção e para a digitalização de acervos;
- h) participação, como cogestor, nos programas de fomento à produção regional de conteúdos; e
- i) participação na rede de serviços montada pela EBC.

II - PARCEIRO: com menos de 10 (dez) horas e 30 (trinta minutos) até o limite mínimo de 7 (sete) horas de programação simultânea, e as seguintes características:

- a) participação no Comitê de Rede da RNCP/TV;
- b) possibilidade de análise de propostas de coprodução de programas com a EBC e produção de conteúdos, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajuste entre as partes, onerosos ou não;
- c) acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdos; e
- d) mesmo não dispondo de acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdos, poderá, cumprido o protocolo, aportar conteúdos ao mesmo, como forma de divulgar sua programação.

III - COLABORADOR: com menos de 7 (sete) horas de programação simultânea até o limite mínimo de 3 (três) horas.

11.1.1.1 Às TVs educativas estaduais que se enquadrarem na modalidade participativa COLABORADOR estarão assegurados os repasses de publicidade institucional correspondentes ao tempo em que estiverem transmitindo a programação simultânea e a remuneração prevista quando o integrante da Rede intermediar a captação de patrocínio.

## 11.2 TVs ABERTAS LOCAIS

11.2.1 A associação das TVs abertas locais na RNCP/TV poderá ser feita em uma das três categorias de membros constitutivos, quais sejam:

- I - ASSOCIADO: com mínimo de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação simultânea, e as seguintes características:
  - a) acesso privilegiado a toda a programação da TV Brasil, inclusive àquela que não consta das transmissões em rede;

- b) possibilidade de análise de propostas de coprodução de programas com a EBC e produção de conteúdos, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajuste entre as partes, onerosos ou não;
  - c) possibilidade de ter programa local integrado à grade nacional, com a incorporação dos respectivos benefícios;
  - d) inclusão em projetos de assessoria técnica para a captação de recursos dirigidos à ampliação de infraestrutura;
  - e) participação nas ações de qualificação profissional e gerencial promovidas pela EBC;
  - f) acesso, via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, à programação aportada pelos integrantes da Rede;
  - g) acesso, via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, ao material resultante de editais públicos de fomento para produção e para a digitalização de acervos;
  - h) possibilidade de encaminhar à EBC apoiadores nacionais, patrocínios e publicidade institucional, e auferir as comissões previstas na eventualidade da concretização da venda; e
  - i) participação na rede de serviços montada pela EBC.
- II - PARCEIRO: com menos de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos até o limite mínimo de 7 (sete) horas de programação simultânea, e as seguintes características:
- a) acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdos;
  - b) possibilidade de encaminhar à EBC apoiadores nacionais, patrocínios e publicidade institucional, e auferir as comissões previstas na eventualidade da concretização da venda; e
  - c) participação na rede de serviços montada pela EBC.
- III - COLABORADOR: com menos de 7 (sete) horas até o limite mínimo de 3 (três) horas de programação simultânea.
- 11.2.1.1 Às TVs abertas locais emissoras que se enquadrarem na modalidade participativa COLABORADOR será facultada a possibilidade de encaminhar à EBC patrocinadores e anunciantes de publicidade institucional avulsa e auferir as comissões previstas na eventualidade da concretização da venda.

### 11.3 TV'S DE ADESÃO ESPECIAL

11.3.1 Em situação excepcional, especialmente no caso de emissoras que operam em regiões conurbadas, a EBC poderá autorizar a participação na RNCP/TV de



emissoras que transmitam programas avulsos da TV Brasil, de forma de não linear, sem obrigação de simultaneidade.

11.3.2 Nesses casos, a emissora admitida terá os mesmos direitos e deveres das categorias similares, sejam elas televisões estaduais ou locais, sempre de acordo com o tempo total de programação retransmitida.

#### 11.4 CANAIS INSTITUCIONAIS E DE ACESSO CONDICIONADO

11.4.1 Os canais institucionais, da cidadania, universitários, comunitários, da educação, por apresentarem peculiaridade consignada em lei, poderão se integrar à Rede sem cumprir, na totalidade, o regramento de que trata esta Norma. Com eles, caso a caso, serão negociadas a quantidade e a forma de inserção dos conteúdos previstos, bem como os benefícios e deveres particulares nos termos que seguem:

I - uso dos conteúdos transmitidos em Rede, obedecidas eventuais restrições constantes desta Norma, sem a exigência da simultaneidade, exceção feita aos telejornais;

II - aportamento de conteúdo próprio na programação em Rede, com os consequentes benefícios auferidos;

III - acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdos;

IV - realização de coprodução com a EBC;

V - controle de qualidade na recepção e transmissão dos conteúdos previstos;

VI - intermediação na captação de patrocínio de programa da rede ou de publicidade institucional avulsa;

VII - captação de patrocínio local para programas constantes tanto da Rede quanto do Banco de Compartilhamento de Conteúdos, desde que com expressa autorização da EBC; e

VIII - apoio à participação em editais dirigidos em programas de fomento à produção audiovisual.

11.4.2 A adesão à Rede por emissoras privadas do sistema fechado deverá observar as seguintes condições:

I - no máximo, dois canais poderão ocupar o *Line up* das operadoras com programação da TV Brasil - incluída a própria nesse limite;

II - nas capitais, a EBC sempre manterá a TV Brasil com a programação integral, no *Line up*, independentemente da categoria associativa da emissora aberta regional congregada ou das relações especiais travadas com ela;

III - nas outras localidades, quando lhe convier, a EBC determinará à operadora o carregamento do sinal de emissora aberta associada a RNCP/TV, desde que:

- a) a emissora não disponha de canal na operadora do sistema de acesso condicionado e tenha outorga em cidade próxima àquela na qual o sistema está instalado;
- b) a emissora seja associada e retransmita pelo menos 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos da programação exclusiva da TV Brasil; e
- c) a emissora acople a marca TV Brasil a seu nome, no que respeita à identificação e divulgação no âmbito exclusivo do sistema fechado.

## 12. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008; e
- II - Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, do Ministério das Comunicações.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para transmissão da programação na RNCP/TV, sem exclusão das disposições estabelecidas nesta norma, a emissora integrante do sistema em Rede fica condicionada as seguintes obrigações:

- I - difundir na íntegra, e simultaneamente com a EBC, respeitadas as restrições e os modelos participativos consignados nesta Norma, os programas constantes da programação em rede, mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros;
- II - não rerepresentar ou ceder os programas constantes da programação em rede, nem autorizar o uso deles por terceiros, sem a expressa autorização da EBC;
- III - veicular nos intervalos da programação em rede inserções de apoio, de patrocínios e outros aportes gerados pela EBC, obedecendo ao estabelecido nos roteiros diários de inserção fornecidos pela EBC;
- IV - providenciar o acesso e permitir a instalação de sistemas de verificação de exibição e de operação comercial – OPEC;
- V – não veicular:
  - a) como patrocinador local, concorrente direto do patrocinador nacional nos programas gerados pela EBC; e
  - b) peça publicitária de apoiador cultural concorrente do patrocinador de programa gerado pela EBC, quando das transmissões em rede;

- VI - manter em toda a retransmissão a logomarca da TV BRASIL tal como gerada originalmente, ficando facultada à emissora em rede a inserção do seu logotipo, mantida a compatibilidade do padrão estético;
- VII - em razão de restrições contratuais com terceiros, os conteúdos gerados pela TV Brasil, no sinal aberto, não poderão ser simultaneamente veiculados on-line, pela Internet, nas chamadas Web TVs dos integrantes da Rede, sem a expressa autorização da EBC;
- VIII - estar regularizada e assim permanecer junto a Agência Nacional de Telecomunicações e junto ao Ministério das Comunicações para operar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sob pena das sanções avençadas neste ajuste, sem prejuízo de indenizações resultantes de quaisquer reclamações de terceiros;
- IX - responsabilizar-se por manter semelhantes os padrões técnicos de qualidade de sinal de transmissão da programação da EBC, comunicando de imediato à área técnica da EBC qualquer irregularidade técnica ou operacional, interrupção ou outras anormalidades que comprometam a qualidade exigida pela EBC; e
- X - responsabilizar-se integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado na transmissão em rede ou nos roteiros de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à emissora integrante do sistema pela EBC.
- 13.2 Havendo descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, à transgressão apurada ou comunicada à EBC resultará em procedimento administrativo previsto contratualmente.
- 13.3 Para efeito promocional, a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV poderá ser divulgada como Rede Pública de Televisão – RPTV.
- 13.4 - Para fazer jus a quaisquer recursos provenientes de captação via publicidade institucional avulsa ou, quando couber, à fração de recursos derivada de patrocínios nacionais ou locais, o integrante da Rede deverá comprovar a exibição das peças publicitárias e dos programas aos quais as peças estão veiculadas.

# ANEXO II

## TV BRASIL - GRADE DE PROGRAMAÇÃO 2020

HORA	SEGUNDA 01/06/2020	TERÇA 02/06/2020	QUARTA 03/06/2020	QUINTA 04/06/2020	SEXTA 05/06/2020	SÁBADO 06/06/2020	DOMINGO 07/06/2020	HORA
06:00:00								06:00:00
06:15:00	TELA RURAL	COZINHA AMAZÔNIA	AGRO NACIONAL	VALE AGRÍCOLA	TERRA SUL	RIO GRANDE RURAL CONTINUAÇÃO	O OLHAR QUE VEM DE DENTRO T01 EP 05 E 06	06:15:00
06:30:00	CAMAROTE 21	VIVER CIÊNCIA	LUTHIERS		PRATICARTE	CONEXÃO CIÊNCIA		06:30:00
06:45:00							PALAVRAS DE VIDA	06:45:00
07:00:00								07:00:00
07:15:00								07:15:00
07:30:00	NOVA AMAZÔNIA	SOTERÓPOLIS	SOU 60	VIDA + LEVE EP 05 Sol	VIVER MAIS	CAI NO VESTIBULAR	REENCONTRO	07:30:00
07:45:00								07:45:00
08:00:00								08:00:00
08:15:00								08:15:00
08:30:00								08:30:00
08:45:00								08:45:00
09:00:00								09:00:00
09:15:00								09:15:00
09:30:00								09:30:00
09:45:00								09:45:00
10:00:00								10:00:00
10:10:00								10:10:00
10:15:00								10:15:00
10:30:00								10:30:00
10:35:00								10:35:00
10:45:00								10:45:00
11:00:00								11:00:00
11:15:00								11:15:00
11:30:00								11:30:00
11:45:00								11:45:00
12:00:00								12:00:00
12:15:00								12:15:00
12:30:00								12:30:00
12:45:00								12:45:00
13:00:00								13:00:00
13:15:00								13:15:00
13:30:00								13:30:00
13:45:00								13:45:00
14:00:00								14:00:00
14:15:00								14:15:00
14:30:00								14:30:00
14:45:00								14:45:00
15:00:00								15:00:00
15:15:00								15:15:00
15:30:00								15:30:00
15:45:00								15:45:00
16:00:00								16:00:00
16:15:00								16:15:00
16:30:00								16:30:00
16:45:00								16:45:00
17:00:00								17:00:00
17:15:00								17:15:00
17:30:00								17:30:00
17:45:00								17:45:00
18:00:00								18:00:00
18:15:00								18:15:00
18:30:00								18:30:00
18:45:00								18:45:00
19:00:00								19:00:00
19:15:00								19:15:00
19:30:00								19:30:00
19:45:00								19:45:00
20:00:00	BRASIL VISTO DE CIMA T02 EP08	BRASIL VISTO DE CIMA T02 EP09	BRASIL VISTO DE CIMA T02 EP10	BRASIL VISTO DE CIMA T02 EP11	BRASIL VISTO DE CIMA T02 EP12	CAMAROTE 21	CAMINHOS DA REPORTAGEM 10x10	20:00:00
20:15:00								20:15:00
20:30:00	A INCRÍVEL MADAGASCAR - EP 3	OS SENTIDOS DOS ANIMAIS - EP 6	A PRAIA VIVA - EP 1	SUPERCAÇÕES COM TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS - EP 3	REVOLUÇÕES: AS IDEIAS QUE MUDARAM O MUNDO - EP 6	RECORDAR É TV	GAROTO-DINAMITE, EXPLODIU PARTE 01	20:30:00
20:45:00		OS MISTÉRIOS DA EVOLUÇÃO - EP 6				ACERVO MUSICAL	OS SETENTÕES	20:45:00
21:00:00								21:00:00
21:15:00								21:15:00
21:30:00								21:30:00
21:45:00	OS MOSQUETEIROS TEMP 1 - EP 6	OS MOSQUETEIROS TEMP 1 - EP 7	OS MOSQUETEIROS TEMP 1 - EP 8	OS MOSQUETEIROS TEMP 1 - EP 9	OS MOSQUETEIROS TEMP 1 - EP 10	ALTO FALANTE	O VIGILANTE RODOVIÁRIO EP 13	21:45:00
22:00:00								22:00:00
22:15:00								22:15:00
22:30:00								22:30:00
22:45:00								22:45:00
23:00:00	SHERLOCK	O VIGILANTE RODOVIÁRIO	FESTIVAL DE CINEMA MENINO MALUQUINHO, O FILME	CINE RETRÔ UM CAIPIRA EM BARILOCHE	TODAS AS BOSSAS	CENA INSTRUMENTAL	CURTA TEMPORADA	23:00:00
23:15:00	UM ESTUDO EM ROSA	REPÚBLICA DO PERU - EP 24			ALTO FALANTE			23:15:00
23:30:00		OS OVOS DA RAPOSA - EP 03						23:30:00
23:45:00								23:45:00
00:00:00	BRASIL VISTO DE CIMA T02 EP08	BRASIL VISTO DE CIMA T02 EP09	BRASIL VISTO DE CIMA T02 EP10	BRASIL VISTO DE CIMA T02 EP11				00:00:00
00:15:00								00:15:00
00:30:00								00:30:00
00:45:00	A INCRÍVEL MADAGASCAR - EP 3	OS SENTIDOS DOS ANIMAIS - EP 6	A PRAIA VIVA - EP 1	SUPERCAÇÕES COM TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS - EP 3	HIPERSHOW			00:45:00
01:00:00		OS MISTÉRIOS DA EVOLUÇÃO - EP 6				PARTITURAS Quinteto Permannbuco	01:00:00	
01:15:00								01:15:00
01:30:00								01:30:00
01:45:00	OS MOSQUETEIROS TEMP 1 - EP 6	OS MOSQUETEIROS TEMP 1 - EP 7	OS MOSQUETEIROS TEMP 1 - EP 8	OS MOSQUETEIROS TEMP 1 - EP 9	SAMBA NA GAMBOA	SHOWS MAIS BRASIL	BRASIL SOBRE 2 RODAS	01:45:00
02:00:00								02:00:00
02:15:00								02:15:00
02:30:00								02:30:00
02:45:00								02:45:00
03:00:00	SHERLOCK	O VIGILANTE RODOVIÁRIO	FESTIVAL DE CINEMA MENINO MALUQUINHO, O FILME	CINE RETRÔ UM CAIPIRA EM BARILOCHE	ALTO FALANTE	ACERVO MUSICAL	BRASIL CAIPIRA	03:00:00
03:15:00	UM ESTUDO EM ROSA	REPÚBLICA DO PERU - EP 24			ACERVO MUSICAL			03:15:00
03:30:00		OS OVOS DA RAPOSA - EP 03						03:30:00
03:45:00								03:45:00
04:00:00								04:00:00
04:15:00								04:15:00
04:30:00	SESSÃO RETRÔ MADRUGADA JECA E SEU FILHO PRETO	SESSÃO RETRÔ MADRUGADA O VIGILANTE RODOVIÁRIO	SESSÃO RETRÔ MADRUGADA MEU JAPÃO BRASILEIRO	SESSÃO RETRÔ MADRUGADA O VIGILANTE RODOVIÁRIO	SESSÃO RETRÔ MADRUGADA O GRANDE XERIFE		SESSÃO RETRÔ MADRUGADA O VIGILANTE RODOVIÁRIO	04:30:00
04:45:00								04:45:00
05:00:00								05:00:00
05:15:00								05:15:00
05:30:00	CONHECENDO MUSEUS	CONHECENDO MUSEUS	CONHECENDO MUSEUS	CONHECENDO MUSEUS	RIO GRANDE RURAL	TOCA VIOLA	CONHECENDO MUSEUS	05:30:00
05:45:00								05:45:00

RURAL

EDUCAÇÃO

BIEM ESTAR

JORNALISMO

INFANTIL

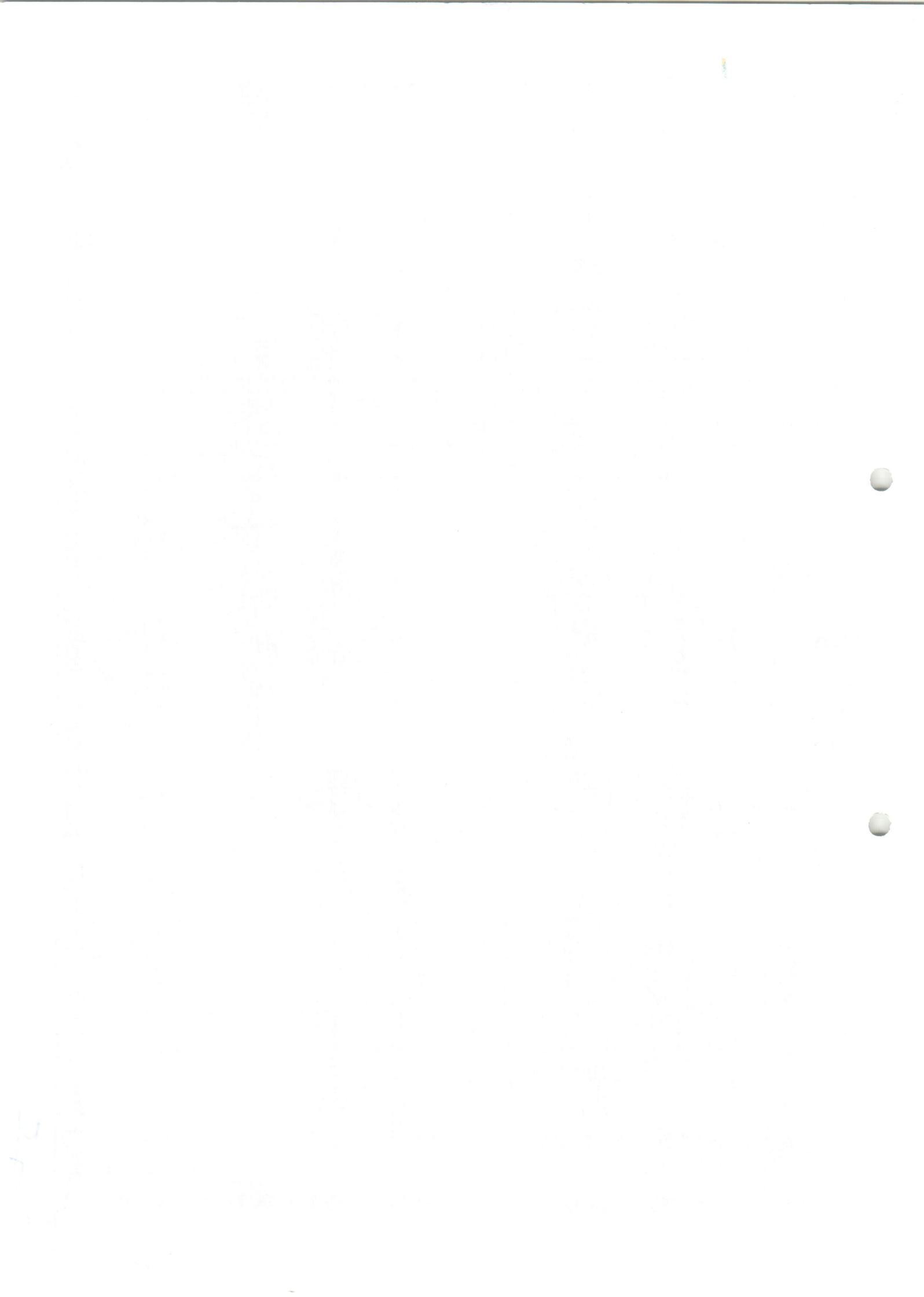
SÉRIE DOCUMENTAL

DRAMATURGIA

PROGRAMAÇÃO EM REDE

Maurício Frelles  
OAB/DF 25.891

COM. III



**ANEXO III – PLANO DE TRABALHO**  
(Conforme disposto no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC.

C.N.P.J.: 09.168.704/0002-23

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50,  
Edifício Venâncio 2000

Brasília/DF

CEP: 70333-900

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas – UFAL

C.N.P.J.: 24.464.109/0001-48

Endereço: Avenida Lourival Melo Mota, S/N - Tabuleiro do Martins  
Maceió/AL

CEP: 57.072-900

Órgão/Entidade: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa -  
FUNDEPES

C.N.P.J.: 12.449.880/0001-67

Endereço: Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha - Maceió/AL

CEP: 57.072-9002 – **OBJETO**

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a adoção de ações conjuntas visando a operação/transmissão do canal 40 para execução do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens Digital, na localidade de Maceió, estado da Alagoas, consignado à EBC por meio da Portaria MC nº 1.334, de 12 de novembro de 2020, com fins exclusivamente educativos, nas condições e pelo tempo especificado no presente Acordo de Cooperação.

**3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO/ METAS A SEREM ATINGIDAS**

Atendimento dos objetivos e princípios da EBC, notadamente:

a) Formação da Rede Nacional de Comunicação Pública, conforme art. 8º, inciso III, da Lei nº 11.652/2008;

b) Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;



21-10

629, Classe A, utilizando canal 40, consignado à EBC, por meio da Portaria MC nº 1.334, de 24 de novembro de 2020, com fins exclusivamente educativos;

b) Comunicação, por parte da EBC, ao Ministério das Comunicações, nos termos do art. 25 do Decreto nº 52.795/1963;

c) Assinatura do Acordo de Cooperação e a respectiva Publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e eventuais aditivos, conforme estabelecido em lei;

d) Execução do objeto do Acordo de Cooperação;

e) Aferição do cumprimento das metas e obrigações.

## **6 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Acordo de Cooperação tem vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, mediante a avaliação das partes quanto à conveniência e o interesse na sua continuidade, sempre por meio de Termos Aditivos, com a devida justificativa.



